

LEI Nº 2.924, DE 06/06/2006.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- IPASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Regime de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Aracruz/ES, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar recursos financeiros necessários à cobertura dos benefícios previdenciários para os servidores municipais titulares de cargo efetivo e de pensão e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Aracruz/ES, será financiado mediante recursos provenientes do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas e das contribuições sociais obrigatórias do funcionário público estatutário, ativo e pensionista, além das receitas mencionadas nos incisos abaixo relacionados:

- I – as contribuições especificadas no art. 50 da Lei n.º 2.780, de 23/03/2005;
- II- os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos financeiros e das reservas matemáticas do IPASMA;
- III- as transferências de recursos financeiros federais, estaduais e municipais que lhes forem destinadas;
- IV- o produto de recursos provenientes de convênios e ajustes celebrados com as administrações federal, estadual e municipal ou com particulares;
- V- os resultados líquidos do produto das alienações de bens móveis e imóveis de uso do IPASMA;
- VI- as provenientes de aluguéis, arrendamento e de participações societárias, entre outras;
- VII- os juros de mora, multas e outros acréscimos legais devidos ao IPASMA;
- VIII- o produto de cauções ou depósitos que sejam revertidos a seus cofres por inadimplência contratual;

IX- as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais, em dinheiro, feitos diretamente ao IPASMA;

X- outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, o IPASMA possa auferir.

Parágrafo Único- As contribuições do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativos e Executivos, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como a servidor estatutário ativo, inativo e pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6.º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27/11/98.

Art. 3º - A contribuição dos segurados, servidores públicos estatutários, ativo, inativo e pensionista, para a manutenção do FUNPREV- IPASMA, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição e sobre a gratificação natalina (13.º décimo terceiro salário).

Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, no percentual de 15% (quinze por cento) mais a contribuição adicional de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), aplicado sobre o total mensal da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas, fracionada em 35 (trinta e cinco) anos, constante no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial 2005, QUADROS N.º 6.5.2.4. – FINANCIAMENTO DA TAXA ADICIONAL e, QUADRO 6 – PARECER ATUARIAL.

Art. 5º - A contribuição do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações Públicas, e constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixado obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações Públicas, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência e Assistência de que trata este Plano de Custeio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Junho de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL